



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII Nº089 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Maio de 2022
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= DECRETO Nº 059/2022 =

CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 814-S, de 13 de maio de 2022, por ocasião da comemoração anual da data do aniversário da Colonização do Solo Espírito-santense;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade previsto de forma expressa no art. 70, da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para o dia 23 de maio de 2022 (segunda-feira), não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º. As Secretarias que, por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderá estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 17 de maio de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE

PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE PERDAS EM VIAS PÚBLICAS (CALÇAMENTOS EM PARALELEPÍEDO, BLOCO DE CONCRETO, MEIO FIO E ASFALTO), NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

VENCEDORA: ENGECON EIRELI, CNPJ: 26.691.538/0001-83

VALOR: R\$ 212.870,00 (DUZENTOS E DOZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS)

APÓS ANÁLISE DO PROCESSO, OUVIDA A ASSESSORIA JURÍDICA, E ESTANDO O MESMO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, HOMOLOGO E ADJUDICO O REFERIDO PROCESSO EM FAVOR DA VENCEDORA.

MIMOSO DO SUL, 17 DE MAIO DE 2022

ALAN MASSINI POSSE
DIRETOR DO SAAE
PORTARIA Nº. 014/2021

EXTRATO DO CONTRATO 020/2022

PROCESSO 035/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À RUA DR JOSE MONTEIRO DA SILVA, Nº 251, BAIRRO PRATINHA, AUTARQUIA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.863.228/0001-78.

CONTRATADA: ENGECON EIRELI, CNPJ: 26.691.538/0001-83, ESTABELECIDÀ À FAZENDA CAIXA D'ÁGUA, S/N, MIMOSO DO SUL/ES. CEP: 29400-000

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE PERDAS EM VIAS PÚBLICAS (CALÇAMENTOS EM PARALELEPÍEDO, BLOCO DE CONCRETO, MEIO FIO E ASFALTO), NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/05/2022 A 17/05/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 212.870,00 (DUZENTOS E DOZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

1600001.1712200052.110

3339.03900000

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

PORTARIA/ SAAE/ Nº. 065 /2022

"Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências".

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES, nomeado através da portaria nº. 014/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 32, inciso I da Lei Municipal Nº 1076/1992, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES";

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Fiscal do CONTRATO 020/2022, PROCESSO 035/2022, o engenheiro civil, senhor VITOR MENDITTI LIMA, CREA ES – 048652/D.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

ALAN MASSINI POSSE
DIRETOR DO SAAE
PORTARIA Nº. 014/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 020/2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

OBJETO: É objeto deste aditivo o acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato FMS nº 020/2021, celebrado em 05.06.2019, referente à prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.

DO VALOR: O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 246.600,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Seiscentos Reais).

DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: O valor global estimado do contrato passará para R\$ 1.233.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta e três mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII Nº089 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Maio de 2022
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 080001.1012200112.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000-MATERIAL DE CONSUMO- FICHA: 000010- FONTES DE RECURSOS: 12110000000 e 12140000000.

Mimoso do Sul-ES, 11 de Abril de 2022.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Secretário Municipal de Saúde ELIEDSON VICENTE MORINI
Contratante
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.
Representada pelo Sr. João Luis de Castro
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 019/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MIMOSO DO SUL.

OBJETO: Com a finalidade de promover a locação de um imóvel comercial, contendo: 04 (quatro) cômodos e 01 (um) banheiro, localizado na Rua Deputado Evaldo Ribeiro de Castro, nº 112, Centro, neste município de Mimoso do Sul/ES, com a finalidade de locação para funcionamento do Consultório Odontológico e Estratégia Saúde da Família da Comunidade Vila/Mangueira, para o ano de 2022.

VALOR GLOBAL: De R\$ 14.544,00 (Catorze Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais) em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.818,00 (Hum Mil, Oitocentos e Dezoite Reais).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura do Contrato até o dia 31.12.2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 080-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-080002.1030100112.048 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO PSF - ELEMENTO DE DESPESA:33903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-FICHA:38-FONTE DE RECURSO:12140000000-RECURSO:SUS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 023/2022

PROCESSO Nº 1.658/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e em

consonância com o Parecer Jurídico da lavra do Dr. Lenilson Porcino Junior, Procurador Geral do Município, acostado aos autos, em fls. 30-33, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 0775/2022.

NOME DO CREDOR: FABRICIO SILVEIRA 07958597754.

CNPJ: 34.324.419/0001-10.

ENDEREÇO: Rua Principal, s/nº, Bairro: Centro, Distrito de Conceição do Muqui - Mimoso do Sul/ES. CEP: 29.400-000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada de manutenção e troca de peças em secador de café e máquina de beneficiar café, localizados nas associações rurais do município de Mimoso do Sul/ES, num total geral de 500 (quinhentas) horas.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 110001.0412200192.089 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 288 - FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSO PRÓPRIO.

VALOR GLOBAL: De R\$ 16.950,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Mimoso do Sul-ES, 17 de Maio de 2022.

VANESSA MARQUES RIBEIRO

Diretora do Departamento Municipal de Compras

LEI Nº. 2.728/2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TÉCNICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS OCORRIDOS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as técnicas da Justiça Restaurativa, com base na Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para a solução dos conflitos ocorridos dentro do ambiente escolar.

Art. 2º. De forma pacífica e educativa, o diálogo será a principal ferramenta de resolução dos conflitos, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos.

Parágrafo Único. Os procedimentos restaurativos deverão ter os seguintes propósitos:

I - contribuir para que as comunidades escolares que estejam vivenciando situações de violência entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

II - buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

III - propiciar compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

IV - capacitar colaboradores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presentes na comunidade;

V - promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas, prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

Art. 3º. A Justiça Restaurativa na Escola deve ter como desígnio a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

I - sensibilização com comunidade escolar;
II - pesquisa estatística com o corpo docente;
III - sensibilização com os pais;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII Nº089 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Maio de 2022
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= LEI Nº. 2.729/2022 =

IV - realização de diálogos restaurativos;
V - realização de procedimentos restaurativos;
VI - realização de palestras;
VII - pesquisa avaliativa com corpo docente;
VIII - capacitação de colaboradores.

Art. 4º. A escola, por meio da Justiça Restaurativa, deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou organização se comporta e interage com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vive, são eles:

I - empatia;
II - empoderamento;
III - esperança;
IV - honestidade;
V - humildade;
VI - interconexão;
VII - participação;
VIII - percepção;
IX - respeito;
X - responsabilidade.

Art. 5º. Cada escola deverá conter um Núcleo de Práticas Restaurativas, que será composto por professores, funcionários da escola, alunos, pais e pessoas da comunidade, todos por meio do voluntariado e devidamente capacitados para atuarem como facilitadores de resolução dos conflitos.

Art. 6º. Em ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção do corpo docente e daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa, deverão de imediato, por meio de abordagem dialógica e amistosa, atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.

§ 1º. Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, inspetores, merendeiras e quaisquer membros da comunidade escolar.

§ 2º. Dentro do contexto de repercussão negativa, também se incluem os danos causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

§ 3º. As partes envolvidas no conflito em questão deverão aceitar participar, voluntariamente, dos procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola.

§ 4º. Os procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola serão realizados no ambiente escolar, com os devidos registros e com a necessária autorização dos pais ou responsável legal.

§ 5º. Os procedimentos Restaurativos são todos os atendimentos de conflito realizados individualmente ou em grupo, neles estão incluídas as práticas restaurativas em círculos de construção da paz, que envolvem os pré-círculos, pós-círculos, círculos de compreensão, círculos de apoio, círculos de reintegração e círculos de convivência, entre outros.

Art. 7º. A intervenção será norteada nos termos do Art. 4º, bem como pelos princípios da oralidade, não persecutoriedade, contraditório e ampla defesa, garantido a todo o momento a participação do gestor da Instituição de Ensino e obrigatoriamente dos responsáveis, quando o causador do conflito tratar-se de menor.

Art. 8º. Uma vez reunido, o Núcleo de Práticas Restaurativas terá a incumbência de buscar a solução racional e adequada para o caso sob análise, devendo ser levado em conta, além do disposto nesta Lei, as peculiaridades do aluno envolvido no ato de repercussão negativa, seu desenvolvimento pedagógico, o meio social no qual está inserido, seu histórico escolar e o envolvimento em outros incidentes.

Art. 9º. O procedimento de Justiça Restaurativa será aplicado nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nessa Lei não excluirá, sob qualquer hipótese, a provocação dos Órgãos do Poder Judiciário quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da Justiça Restaurativa ou pela gravidade do ato cometido.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de maio de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ALTERA O §2º DO ART. 41, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.520/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 41, da Lei Municipal nº. 2.520/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. (omissis)

§1º. (omissis)

§2º. No caso de inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, sendo o processo de escolha realizado entre os próprios membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município. O processo de escolha será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de maio de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

= LEI Nº. 2.730/2022 =

“Dá denominação a parte da Estrada Pública Municipal com o nome de ‘Antonio Carvalho’ e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrada Municipal que se inicia na localidade de Bela Aurora, passando região do Sapé, propriedades rurais de herdeiros de Geraldo Guarçoni e Julio Paiva até a entrada da Fazenda Independência passa a denominar-se “Antonio Carvalho”, conforme mapa anexo.

Art. 2º. A denominação de “Antonio Carvalho” à referida Estrada se dá em razão do mesmo ter sido importante



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII Nº089 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Maio de 2022
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

cidadão de relevantes serviços prestados à região rural em que as Comunidades de Bela Aurora, Abril e Independência receberam assistência política e social desta pessoa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Nº. 2.694/2022.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de maio de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ESTRADA "ANTONIO CARVALHO"

= LEI Nº. 2.731/2022 =

"Institui a Semana do Brincar no Calendário no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências".

(Proponente: Vereador Cassiano Mendes Porcino)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Mimoso do Sul/ES, a "Semana Municipal do Brincar".

§1º. A "Semana Municipal do Brincar" será comemorada anualmente, na última semana do mês de maio, integrando às comemorações do "Dia Mundial do Brincar", que acontece no dia 28 de maio.

Art. 2º. A "Semana Municipal do Brincar" tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - O cumprimento do artigo 31 da Convenção Sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;
- VI - O estímulo e apoio ao reconhecimento do Brincar ao longo da vida.

Art. 3º. O Município de Mimoso do Sul/ES organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal do Brincar".

Art. 4º. As atividades alusivas à "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer em em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo Único. A "Semana Municipal do Brincar" será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de maio de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

= LEI Nº. 2.721/2022 =

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 32.958.243/0001-23, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2022.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até

60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de abril de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 152/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece o Art. 68, VI, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 01/90);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, conforme artigos 58, III e 67, da Lei n. 8.666/93:

I – SAUL FERNANDES FAGUNDES – Gestor de Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII Nº089 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Maio de 2022
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

II – FLÁVIO DE ASSIS – Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 075/2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 17 DE MAIO DE 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 153/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, exonerada do Cargo Comissionado de GERENTE DE UBS, a Sra. SANDRA DE OLIVEIRA PRÚCOLI GOMES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus ao dia 09 de maio de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 17 DE MAIO DE 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 154/2022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas

atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, concedido o gozo de LICENÇA PRÊMIO, no período de 01/06/22 a 30/06/2022, conforme previsto no art. 99, da Lei Municipal nº. 1.076/92 e art. 147, parágrafo único da Lei Municipal 2.604/2020, à Sra. MICHAELLE HENRIQUES CHAIBUB, matrícula nº. 012727.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/06/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 17 DE MAIO DE 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NOS MOLDES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2084/2013. PROCESSO ASMINISTRATIVO Nº. 2492/2022.

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.119.0001-3, com sede na Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, aqui denominado AUTORIZANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PETER NOGUEIRA DA COSTA e, de outro lado, VT SANTÓRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.417.888/0001-77, com sede à Rua Ladeira da Igualdade, nº. 242, 2º pavimento, bairro Vila Rica, Mimoso do Sul/ES, CEP.: 29.400-000, neste ato representada pelo SR. VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO, inscrito no CPF nº. 039.264.507-62, residente e domiciliado à Rua Ladeira da Igualdade, S/N, bairro Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP.: 29.400-000, celebram entre si o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, que se regerá pelas normas de Direito Administrativo, bem como em

consonância com o disposto no art. 68, inciso VII da LOM e art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 2.084/2013; e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Autorização de Uso tem por objetivo a autorização de uso do espaço público onde encontra-se sediado o Parque de Exposições Dionísio José da Costa, município de Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, para realização do evento denominado “TUDO É FESTA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo terá vigência pelo período compreendido entre os dias 03 e 05 de junho de 2022, incluído no mesmo 01 (um) dia para preparação do espaço (03/06), 01 (um) dia para realização do evento (04/06) e 01 (um) dia para o desmonte dos equipamentos e entrega do espaço citado (05/06), até às 15h.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Autorizatório obriga-se à:

- I- Apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- II- Custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- III- Arcar com os prejuízos causados por si e por terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- IV- Acompanhar a vistoria para entrega do espaço do Parque de Exposições Dionísio José da Costa, de Mimoso do Sul;
- V- Providenciar a montagem e desmontagem de toda estrutura do evento, bem como os equipamentos de som e luz;
- VI- Providenciar esquema de segurança;
- VII- Arcar com os gastos de iluminação e utilização de água provenientes do Parque de Exposições Dionísio José da Costa, de Mimoso do Sul, durante o prazo de duração do presente Termo, bem como, efetuar a limpeza do local prévia e posteriormente à realização do evento;
- VIII- Arcar com os custos de direitos autorais em prol do ECAD, eximindo o Município de Mimoso do Sul de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – O Autorizante fica ciente de que é expressamente proibido:

- I- Retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
- II- Alterar ou modificar as dependências do espaço do Parque de Exposições Dionísio José da Costa, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- III- Utilizar o espaço do Parque de Exposições Dionísio José da Costa para



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII Nº089 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Maio de 2022
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

finalidades complementares ao evento, sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades:

Pelo atraso na entrega do espaço do Parque de Exposições Dionísio José da Costa, de Mimoso do Sul, o Autorizatário pagará multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor de uma diária.

I- Caso o Autorizatário não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados do Parque de Exposições Dionísio José da Costa, desde já, fica ciente que estará impedido de obter permissão de seu uso durante os próximos

05 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Mimoso do Sul/ES poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 2.084/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul – ES como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias porventura existentes em decorrência da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mimoso do Sul - ES, 16 de maio 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL – ES

VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO
AUTORIZATÁRIO E PROPRIETÁRIO DA
EMPRESA
VT SANTÓRIO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA-ME

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII Nº089 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Maio de 2022
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO Nº. 052/2022

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal PETER NOGUEIRA DA COSTA, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria nº 0260/2021, CONVOCA, pelo presente edital, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 088/2021 publicado no Diário Oficial do Município do dia 26 de julho de 2021, para formalizar contrato temporário, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Deverá comparecer à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, situado a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29.400-000, nos dias 18 e 19 maio de 2022, de 09:00 às 13:00 horas, a seguinte candidata:

CARGO: PEDAGOGO DA SEMADES	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nome
3º	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA LOPES

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1 – O candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Atestado emitido por médico do trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional (entrega no prazo de 15 dias contados da data do início do contrato);
- Auto Declaração de Saúde;
- Assinar Declarações de Parentesco.

O não comparecimento do candidato classificado à convocação nas datas e horários fixados implicará na ELIMINAÇÃO do mesmo.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Leila da Silva Braga
Presidente da Comissão

Renato Rodrigues de Carvalho
Membro da Comissão

Angelo Marcio Bernardes
Membro da Comissão

Ana Lucia Boscardini
Membro da Comissão

Dra. Grasielle Cordeiro Vilela Puppim
Representante da OAB/ES



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII Nº089 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Maio de 2022
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF Nº.
_____, residente e domiciliado(a)

_____, DECLARO para os devidos fins e efeitos de direito que não apresento diagnóstico de doença imunossupressora e/ou doença crônica ou graves preexistentes, consideradas como grupo de risco, conforme previsto no art. 3º, da Portaria SESA nº 50, alterada pela Portaria SESA nº 179-R, de 11 de setembro de 2020, estando apto(a) a exercer minhas funções de forma presencial no cargo de _____, me comprometendo a obedecer todas as medidas sanitárias estabelecidas pelo Município nos setores de trabalho.

Mimoso do Sul – ES, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Candidato